



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO Nº 4429/2025

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI
MUNICIPAL 1607/2021,
DETERMINANDO OS VALORES DA
TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 76 da Lei Complementar Municipal 02/2010, que estabelece que a Taxa de Coleta de Lixo é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição;

Considerando que o art. 78 estabelece que a Taxa de Coleta de Lixo será calculada de acordo com a Tabela II, item 1, anexa à Lei Complementar Municipal 02/2010;

Considerando o valor a ser gasto com os serviços descritos no artigo 76, CTM, para o ano de 2026 na ordem de R\$ 313.659,85 (trezentos e treze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

Considerando ainda as disposições do artigo 230 da Lei Complementar Municipal 02/2010, alterada pela Lei Complementar Municipal 15/2025, que estabeleceu as regras de transição para a Taxa de Coleta de Lixo.

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade de Contribuição da Taxa de Coleta de Lixo - UCCL será fixada para o exercício de 2026 em R\$ 404,10 (quatrocentos e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único. A UCCL está determinado conforme rateio estabelecido na planilha anexa a este Decreto, que dispõe sobre a quantidade de





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

unidades prediais urbanas por intervalo de área construída, de unidades prediais rurais e por unidades territoriais urbanas.

Art. 2º Considerando o artigo 230, do CTM, que estabelece a transição em relação a Taxa de Coleta de Lixo, sendo adotadas as seguintes regras:

§ 1º Para os imóveis territoriais atendidos pelo serviço, o valor da Taxa de Coleta de Lixo, será atribuído o valor de 12 UPM, correspondendo a R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos) para o exercício de 2026, sendo que a diferença apurada acima desse teto, conforme Anexo I deste Decreto, será dividida em 05 (cinco) anos, somando-se a variação de correção monetária.

§ 2º Para os imóveis rurais atendidos pelo serviço, o valor da Taxa de Coleta de Lixo, será atribuído o valor de 09 UPM, correspondendo a R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) para o exercício de 2026, sendo que a diferença apurada acima desse teto, conforme Anexo I deste Decreto, será dividida em 05 (cinco) anos, somando-se a variação de correção monetária.

§ 3º Para os imóveis prediais, sejam residenciais, comerciais, serviços ou industriais que em 2025 estão alcançados pela Taxa de Coleta de Lixo, será aplicado para o ano de 2026 100% (cem por cento) do valor lançado em 2025, sendo que a diferença apurada na planilha de rateio acima desse teto, será dividido em 05 (cinco) anos, somando-se a variação de correção monetária.

§ 4º Para os imóveis prediais e territoriais com cadastros novos em 2026 e que não foram lançados pela Taxa de Coleta de Lixo em 2025, sendo beneficiados pelo serviço, o valor a ser lançado será o montante apurado na planilha de rateio do custo da coleta de lixo integral, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo para os imóveis pertencentes ao cadastro imobiliário urbano será realizado juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. Os demais beneficiados com o serviço de Coleta de Lixo não pertencentes ao cadastro imobiliário urbano será realizado em carnê específico para sua cobrança.

Art. 4º Este Decreto que regulamenta a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 02/2010 e sua alteração, entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, surtindo seus efeitos para fins de cobrança a contar de 31 de março de 2026.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO I

PLANILHA DE APURAÇÃO DA UNIDADE CONTRIBUIÇÃO DO RATEIO DA TAXA DE COLETA DO LIXO para 2026

RESIDENCIAL	Qtde Imóveis	Fator Contrib	Equalizador	Valor P/Unidade	Valor p/Unid	Valor P/Ano	Valor Apurado Por Unidade		Diferença por 5 anos
							2025	TAXA LIXO P/2026	
De 0 a 50 m ²	547	0,45	246,15	181,84	15,15	99.468,40	43,92	87,84	18,80
De 50,01 a 100 m ²	306	0,70	214,20	282,87	23,57	86.557,51	43,92	87,84	39,01
De 100,01 a 150 m ²	94	0,90	84,60	363,69	30,31	34.186,58	43,92	87,84	55,17
De 150,01 a 200 m ²	40	1,00	40,00	404,10	33,67	16.163,87	43,92	87,84	63,25
De 200,01 a 300 m ²	4	1,10	4,40	444,51	37,04	1.778,03	87,84	175,68	53,77
De 300,01 a 400 m ²	3	1,20	3,60	484,92	40,41	1.454,75	87,84	175,68	61,85
De 400,01 a 600 m ²	1	1,30	1,30	525,33	43,78	525,33	117,12	234,24	58,22
Acima de 600 m ²	1	1,40	1,40	565,74	47,14	565,74	117,12	234,24	66,30
COM E SERV									-
De 0 a 50 m ²	23	0,65	14,95	262,66	21,89	6.041,25	87,84	175,68	17,40
De 50,01 a 100 m ²	33	0,90	29,70	363,69	30,31	12.001,67	87,84	175,68	37,60
De 100,01 a 150 m ²	8	1,10	8,80	444,51	37,04	3.556,05	87,84	175,68	53,77
De 150,01 a 200 m ²	9	1,20	10,80	484,92	40,41	4.364,24	87,84	175,68	61,85
De 200,01 a 300 m ²	1	1,30	1,30	525,33	43,78	525,33	146,40	292,80	46,51
De 300,01 a 400 m ²	5	1,40	7,00	565,74	47,14	2.828,68	146,40	292,80	54,59
De 400,01 a 600 m ²	3	1,50	4,50	606,15	50,51	1.818,44	146,40	292,80	62,67
Acima de 600 m ²	4	1,60	6,40	646,55	53,88	2.586,22	146,40	292,80	70,75
INDÚSTRIA									-
De 0 a 50 m ²	-	1,00	-	404,10	33,67	-	87,84	175,68	45,68
De 50,01 a 100 m ²	-	1,10	-	444,51	37,04	-	87,84	175,68	53,77
De 100,01 a 150 m ²	-	1,20	-	484,92	40,41	-	87,84	175,68	61,85
De 150,01 a 200 m ²	-	1,30	-	525,33	43,78	-	87,84	175,68	69,93
De 200,01 a 300 m ²	-	1,40	-	565,74	47,14	-	146,40	292,80	54,59
De 300,01 a 400 m ²	-	1,50	-	606,15	50,51	-	146,40	292,80	62,67
De 400,01 a 600 m ²	-	1,60	-	646,55	53,88	-	146,40	292,80	70,75
Acima de 600 m ²	-	1,70	-	686,96	57,25	-	146,40	292,80	78,83
RURAL									-
Por imóvel predial	137	0,30	41,10	121,23	10,10	16.608,37	0,00	45,90	15,07
UNID TERRIT	280	0,20	56,00	80,82	6,73	22.629,41	0,00	61,20	3,92
Total Unidades	1.499		776			TOTAL DA CONTRIBU	313.659,85		
CUSTOS									
Coleta Lixo			251.966,96						
Destinação			61.692,89						
TOTAL			313.659,85						
VALOR UNIDADE CONTRIBUI	404,10								





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D47-C91E-26CE-000D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 31/12/2025 21:46:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8D47-C91E-26CE-000D>